

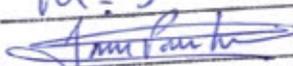


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

1

DECRETO Nº 895, DE 02 DE JULHO DE 2003

PUBLICADO
Dia 03/07/03
Jornal DIÁRIO
M.S.

Assinatura

Dispõe sobre a convocação para a Primeira Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando as deliberações dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios de Itaquirai, Mundo Novo, Eldorado, Japorã e Navirai,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a I CONFERÊNCIA REGIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que realizar-se-á no dia 07 (sete) de julho de 2003, a partir das 08:30 horas, no Centro Conviver, localizado na Rua Dourados, no Município de Itaquirai/MS, com a participação de delegados e observadores da região.

Parágrafo único. A Conferência Regional a que se refere o *caput* abrange o Município de Itaquirai, que sediará o evento, assim como os Municípios de Mundo Novo, Eldorado, Japorã e Navirai.

Art. 2º. O evento terá como tema geral: "PACTO SOCIAL: UMA ALTERNATIVA POSSÍVEL".

Art. 3º. As discussões realizadas na I CONFERÊNCIA REGIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE visa a convocar a sociedade regional para que destaque o tema "*pacto social: uma alternativa possível*", observando-se a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente representados na Conferência.





§ 1º. A Conferência terá como focos temáticos:

- I – 1º eixo temático: família;
- II – 2º eixo temático: educação;
- III – 3º eixo temático: inclusão;
- IV – 4º eixo temático: sistema de garantias de direitos;

§ 2º. Os eixos temáticos a que se refere o § 1º obedecerão as seguintes diretrizes:

- I – análise de conjuntura;
- II – instrumentos normativos nacionais e internacionais; e
- III – pacto social.

Art. 4º. Além das finalidades elencadas no artigo 3º, caberá à Conferência Regional:

- I – debater as propostas que forem apresentadas durante a Conferência; e
- II - aprovar o relatório final da Conferência;

Art. 5º. Cada um dos Municípios participantes elegerão 02 (dois) delegados, bem como os seus respectivos suplentes, para representá-los na IV Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Os eleitos na forma do *caput* deverão necessariamente estar ligados à área da criança e do adolescente.

§ 2º. A eleição ou indicação de delegado adolescente para representar os Municípios na IV Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente obedecerá os critérios estabelecidos por cada Município participante.

§ 3º. No Município de Itaquiraí, a Comissão Organizadora da Conferência indicará um delegado adolescente para representar o Município na IV Conferência Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente, que atuará juntamente com os demais delegados eleitos na forma do *caput*.

Art 6º. A Coordenação Geral da Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itaquiraí, que encarregar-se-á de indicar a Comissão Organizadora.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

3

Parágrafo único. As Gerências Municipais de Itaquirai darão o apoio necessário à realização da I CONFERÊNCIA REGIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art 7º. À Comissão Organizadora da Conferência caberá:

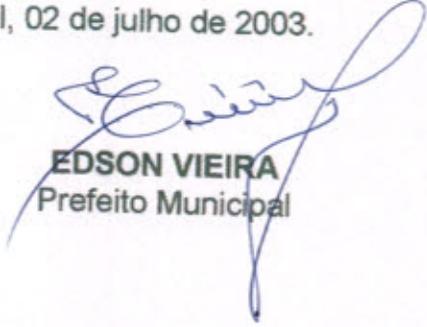
- I – requisitar servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo para auxiliá-la na operacionalização dos trabalhos;
- II – elaborar o Regimento Interno da Conferência;
- III – digitar os trabalhos da Conferência; e
- IV – atender as exigências da Conferência Estadual.

Art 8º. Os servidores municipais de Itaquirai envolvidos com a organização da I CONFERÊNCIA REGIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ficam dispensados, durante a sua realização, da frequência em seus órgãos, desde que atestada pela Coordenação da Conferência.

Art. 9º. Fica revogado o Decreto nº 891, de 01 de julho de 2003.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 02 de julho de 2003.


EDSON VIEIRA
Prefeito Municipal

